



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.197 de 22 de abril de 2002

PROJETO DE LEI Nº. 5.302
Autor Vereador NILTON LINS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o CENTRO ESPÍRITA COMUNHÃO CRISTÃ BEZERRA DE MENEZES, entidade civil, sem fins lucrativos, localizado no loteamento Santa Ana, Quadra "D", nº. 44, Bairro da Serraria, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de abril de 2002

ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE
Prefeito em exercício.

Publicado no DOM

231 041 2002

Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.197 de 22 de abril de 2002

PROJETO DE LEI Nº. 5.302
Autor Vereador NILTON LINS

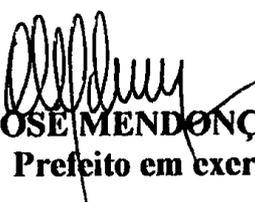
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o CENTRO ESPÍRITA COMUNHÃO CRISTÃ BEZERRA DE MENEZES, entidade civil, sem fins lucrativos, localizado no loteamento Santa Ana, Quadra "D", nº. 44, Bairro da Serraria, nesta Capital.

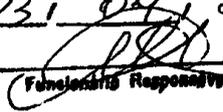
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de abril de 2002


ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE
Prefeito em exercício.

Publicado no DOM

231 04 2002


Funcionário Responsável

